



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Ata da Sessão Virtual da Comissão Disciplinar do STJD realizada em 04 de Junho de 2025, através da Plataforma ZOOM.

Às 16:17 horas, foi aberta a Sessão Virtual pelo Ilmo. Auditor Presidente da Comissão Disciplinar do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Automobilismo, Dr. Leonardo Pampillón. Presentes também, o Auditor Relator Vice-Presidente, Dr. Anderson Deóla, e os Auditores Relatores, Dr. Guilherme Gouvêa e Dr. Ricardo Coriolano. Presentes também, os I. Procuradores, Dr. André Vidigal e Dra. Adriana Saboya. Secretariando a Sessão, a Sra. Fernanda Medina. Foram julgados os Processos constantes da Pauta:

1) Processo Nº 08/2025-CD

Objeto	Denúncia
Denunciante	Procuradoria do STJD do Automobilismo
Denunciados	Murilo Dominguez e Rodrigo Dominguez
Advogado Denunciados	Dr. Jônatas Granieri
Procurador	Dr. André Vidigal
Relator	Dr. Anderson Deóla

Presentes ao julgamento, o Denunciado, Sr. Rodrigo Dominguez, e seu Patrono. Aberta a sessão, o Presidente questionou quanto às provas a serem produzidas. Por questão de ordem, o D. Procurador se manifestou no sentido de aditar a presente Denúncia na parte da transação disciplinar proposta ao primeiro Denunciado, o menor Murilo Dominguez, para retirar a pena pecuniária e propor na transação disciplinar, apenas a suspensão por 30 dias. Em seguida, o Patrono dos Denunciados se manifestou no sentido de não aceitar a transação disciplinar proposta pela Procuradoria. Por conseguinte, o D. Procurador se manifestou no sentido de não ter provas a produzir. Já o Patrono dos Denunciados se manifestou no sentido de provas testemunhais, com a oitiva do Comissário Desportivo, Sr. Felipe Massoni e do piloto, Sr. Augusto Vicenti Sabbato. Por questão de ordem, o Patrono dos Denunciados se manifestou no sentido de destacar a Preliminar de prescrição da pretensão punitiva, antes do julgamento do mérito, o que foi aceito pelo Relator. Ato contínuo, o Relator deu início à leitura do relatório, e pôs em mesa o julgamento da Preliminar arguida pelos Denunciados. Em seguida, foi dada a palavra ao Patrono dos Denunciados, Dr. Jônatas Granieri, para sustentação oral em relação à referida preliminar, no sentido de que a mesma seja



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Acolhida. Logo após, passou-se à sustentação oral do D. Procurador, Dr. André Vidigal, referente à preliminar suscitada, no sentido de que a mesma seja Rejeitada. Na sequência, passou-se à produção das provas audiovisuais, seguidas das testemunhais, com a oitiva dos Srs. Augusto Sabatto e Felipe Massoni, sucessivamente. Logo após, foi dada a palavra ao D. Procurador, para sustentação oral, pelo tempo regimental, que se manifestou no sentido de que a Denúncia seja Julgada Procedente, reiterando suas razões iniciais, observando o aditamento na transação disciplinar proposta ao piloto Murilo Dominguez. Por conseguinte, passou-se à sustentação oral do Patrono dos Denunciados, pelo tempo regimental, que se manifestou no sentido de que a Denúncia seja Julgada Improcedente. Ato contínuo, o Relator deu início à leitura do voto, no sentido de Rejeitar a preliminar arguida pelos Denunciados, Conhecer da Denúncia, e no mérito, Julgá-la Parcialmente Procedente, para aplicação de pena de suspensão por 30 (trinta) dias ao piloto Murilo Dominguez, e suspensão de 60 (sessenta) dias, ficando proibido de ingressar ou permanecer em quaisquer praças desportivas do automobilismo, na qualidade de torcedor, convidado, integrante de equipe, responsável legal do piloto menor, ou qualquer outra condição, e multa de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) ao Sr. Rodrigo Dominguez. Após os debates, por **UNANIMIDADE**, foi Conhecida a presente Denúncia, e no mérito, **JULGADA PARCIALMENTE PROCEDENTE**, nos termos do voto do Relator. O Patrono dos Denunciados requereu a disponibilização do acórdão, e manifestou a intenção de recurso. Participaram do julgamento o Ilmo. Auditor Presidente da Comissão Disciplinar do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Automobilismo, Dr. Leonardo Pampillón, o Auditor Relator Vice-Presidente, Dr. Anderson Deóla, e os Auditores Relatores, Dr. Ricardo Coriolano e Dr. Guilherme Gouvêa.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

2) Processo Nº 09/2025-CD

Objeto	Recurso
Recorrente	Rodrigo Martinez Nunes Mello
Recorridos	Comissários Desportivos da 2ª Etapa do Campeonato Brasileiro Porsche Carrera Cup – 2025 – Velocittà – Mogi Guaçu-SP
Advogado Recorrente	Dr. Luis Felipe Pereira da Silva
Procuradora	Dra. Adriana Saboya
Relator	Dr. Guilherme Gouvêa

Presentes ao julgamento, o Recorrente e seu Patrono. Aberta a Sessão, o Presidente questionou quanto às provas a serem produzidas. Por conseguinte, o Patrono do Recorrente se manifestou no sentido de provas audiovisuais e testemunhais, com a oitiva do piloto Bruno Campos e depoimento pessoal do Recorrente. Na sequência, a D. Procuradora, se manifestou no sentido de provas audiovisuais e testemunhais, com a oitiva dos Comissários Desportivos, Srs. Roger Silvestro e Thiago Azalini, e o piloto Bruno Campos. Ato contínuo, o Relator deu início à leitura do Relatório. Por conseguinte, passou-se à produção das provas audiovisuais, seguidas das testemunhais, com a oitiva dos Srs. Bruno Campos e Thiago Azalini e o depoimento pessoal do Recorrente, sucessivamente. O Comissário Desportivo, Sr. Roger Silvestro não compareceu e justificou sua ausência. Em seguida, foi dada a palavra ao Patrono do Recorrente, Dr. Luis Felipe da Silva, para sustentação oral, pelo tempo regimental que se manifestou no sentido de que seja Dado Provimento integral ao Recurso. Logo após, passou-se à sustentação oral da D. Procuradora, Dra. Adriana Saboya, também pelo tempo regimental, que se manifestou no sentido de que seja Negado Provimento ao Recurso, para manter a decisão dos Comissários Desportivos. Ato contínuo, o Relator deu início à leitura do voto, no sentido de Conhecer do Recurso, para no mérito, Dar-lhe Provimento, para o fim de anular a punição aplicada ao Recorrente. Após os debates, por **UNANIMIDADE**, foi Conhecido o Recurso, e no mérito, **DADO PROVIMENTO**, nos termos do voto do Relator. A D. Procuradora não manifestou a intenção de recurso. Participaram do julgamento o Ilmo. Auditor Presidente da Comissão Disciplinar do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Automobilismo, Dr. Leonardo Pampillón, o Auditor Vice-Presidente, Dr. Anderson Deóla, o Auditor Relator, Dr. Guilherme Gouvêa e o Auditor, Dr. Ricardo Coriolano.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

3) Processo Nº 11/2025-CD

Objeto	Recurso
Recorrente	Galid Osman Didi Júnior
Recorridos	Comissários Desportivos da 2ª Etapa do Campeonato Nascar Barsil Series - 2025 - Londrina-PR
Advogado Recorrente	Dr. Luis Felipe Pereira da Silva
Procurador	Dr. André Vidigal
Relator	Dr. Ricardo Coriolano

Presentes ao julgamento, o Recorrente e seu Patrono. Aberta a Sessão, o Presidente questionou quanto às provas a serem produzidas. Por conseguinte, o Patrono do Recorrente se manifestou no sentido de provas audiovisuais e depoimento pessoal do Recorrente. Na sequência, o D. Procurador, se manifestou no sentido de utilizar as mesmas provas utilizadas pelo Recorrente. Ato contínuo, o Relator deu início à leitura do Relatório. Por conseguinte, passou-se à produção das provas audiovisuais, seguida do depoimento pessoal do Recorrente. Em seguida, foi dada a palavra ao Patrono no Recorrente, Dr. Luis Felipe da Silva, para sustentação oral, pelo tempo regimental que se manifestou no sentido de ratificar sus razões, para que seja Dado Provimento ao presente Recurso, para o fim de anular a penalização imposta ao Recorrente, ou, alternativamente, a substituição da pena por advertência verbal. Logo após, passou-se à sustentação oral do D. Procurador, Dr. André Vidigal, também pelo tempo regimental, que se manifestou no sentido de que seja Negado Provimento ao Recurso, e mantida a decisão dos Comissários Desportivos. Ato contínuo, o Relator deu início à leitura do voto, no sentido de Conhecer do Recurso, para no mérito, Negar-lhe Provimento. Após os debates, por **MAIORIA**, foi Conhecido o Recurso, e no mérito, **DADO PROVIMENTO**. Voto divergente do Dr. Anderson Deóla, seguido do Dr. Guilherme Gouvêa e Dr. Leonardo Pampillón, no sentido de Dar Provimento ao Recurso. Voto vencido do Relator, Dr. Ricardo Coriolano. O D. Procurador requereu a disponibilização do acórdão e manifestou a intenção de recurso. Participaram do julgamento o Ilmo. Auditor Presidente da Comissão Disciplinar do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Automobilismo, Dr. Leonardo Pampillón, o Auditor Vice-Presidente, Dr. Anderson Deóla, o Auditor Relator, Dr. Ricardo Coriolano e o Auditor, Dr. Guilherme Gouvêa.